



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022

#### PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 07/06/2022**  
**HORÁRIO: 09h30min.**  
**LOCAL: <https://bnc.org.br/>**

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº. 050/2022, objetivando a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG**, por meio do site <https://bnc.org.br/>, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006, Decreto Municipal nº. 623 de 05 de abril de 2010, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "BNC", constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br/>.

#### **I - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h30min do dia 25/05/2022 até as 09h00min do dia 07/06/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> a abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do 07/06/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 07/06/2022 – Horas 09:00:00**

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/06/2022 – Horas 09:01:00**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2022 – Horas 09:30:00**

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 02 em 02 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### **II - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**(SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES Nº 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através do site oficial do Município de Itanhandu, [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br).

### III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no Edital.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.5 – Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

a) Com falência decretada ou concordata;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);

c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

3.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

### DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo as especificações dos serviços, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem o serviço que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) marca e modelo do item ofertado;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) prazo de instalação e funcionamento até 01º de julho de 2022.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

### VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto”.

***“Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.”***

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

### VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

### IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema concomitantemente com a proposta comercial na PLATAFORMA / PORTAL da Bolsa Nacional de Compras - BNC, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. Verbis:

Art. 26. “Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal da BNC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

- a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação Econômico-financeira:

- a - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, prazo máximo de 90 dias de sua emissão.

9.1.4) Qualificação técnica:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

a - Cópia autenticada do Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou termo no DOU (Diário Oficial da União) celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço objeto deste edital, licença SCM.

b - No mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando a execução de serviços semelhantes ao deste processo**, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais, por tratar-se de serviços complexos que requerem qualificação da empresa.

### 9.1.5) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo - Anexo).

b - Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo).

c - Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo).

d - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo).

e - Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

f - Se o proponente se fizer representar, deverá enviar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

### 9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - **Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra 'e' do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.**

9.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

### **X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:**

10.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

10.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito de empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

### XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas exclusivamente pelo email: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2 - A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.6 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

### XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

14.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;

14.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

14.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

14.5.2 – O disposto no subitem 14.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

### XV - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

15.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações do Termo de Referência e Contrato, com início após a emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

15.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue funcionando até 1º de julho de 2022, de acordo com o pedido do setor requisitante, para não causarem prejuízos ao serviço público.

15.3 - A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993, justificado a possibilidade da prorrogação pela **instrução normativa IN-SLTI nº 02/2008**.

15.4 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.5 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

15.6 - O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

15.7 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

### XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

16.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.2 - É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

16.3 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de rede ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto.

### XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

17.2 - A descrição do item na respectiva Nota Fiscal deverá se assemelhar o máximo possível com a descrição do Edital.

17.3 - A nota fiscal de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Itanhandu, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei. Para efeito de cálculo do ISS, esclarecemos que a alíquota será aquela prevista no Código Tributário Municipal, salvo quando determinado outra alíquota por legislação especial. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária

17.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

17.5 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

17.6 - Dados para faturamento (será especificado na respectiva Ordem de Compra):

### XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

18.2.1 – advertência;

18.2.2 - multa: 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

18.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

18.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.

18.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### XIX - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

19.1 – O valor estimado para execução dos serviços é de **R\$ 58.784,52 (Cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, referente aos primeiros 12 meses de prestação dos serviços;

19.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

19.3 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

19.4 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2022.

19.5 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

### XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

21.3 - A critério da Administração, o (s) objeto(s) da presente licitação poderá(ao) sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

21.4 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.5 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

19.5.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

21.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.8 - Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itanhandu na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

21.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

21.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município ([www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)) o resultado da presente licitação.

21.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de Proposta
- Anexo V - Declaração de inteira responsabilidade de entrega dos produtos/serviços.

**Itanhandu – MG, 24 de Maio de 2022.**

**MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO**  
**Pregoeiro**

**De acordo:**

**JOÃO CIPRIANO DE ARAUJO NETO**  
**PROCURADOR GERAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1- DO OBJETO:** Seleção e contratação de empresa especializada em provimento de acesso à rede de dados da internet (SCM – serviço de comunicação multimídia) conforme resoluções nº 614/13 da ANATEL e demais resoluções e regulamentos para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu de acordo com as especificações constantes do anexo I.

### **2- ESPECIFICAÇÕES:**

2.1 - Serviços a serem desenvolvidos:

As características gerais abaixo relacionadas são aplicáveis a todo o serviço e suas partes ou sistemas como quesitos obrigatórios, de responsabilidade do contratado:

Item	Qtde de acessos (A)	Especificações Mínimas	Valor unitário máximo R\$ (B)	(C) Valor total máximo/Mês em R\$ C = A*B
1	1	Link compartilhado com no mínimo 500 Mbps de Download e 150 Mbps de Upload	R\$ 259,97	R\$ 259,97
2	18	Link compartilhado com no mínimo 300 Mbps de Download e 90 Mbps de Upload	R\$ 146,63	R\$2.639,40
3	20	Link compartilhado com no mínimo 100 Mbps de Download e 30 Mbps de Upload	R\$ 99,97	R\$ 1.999,33

**OBS:** Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “pisso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

#### **2.1.2 Modo de fornecimento dos serviços:**

2.1.2.1 - Fornecimento de Link de Acesso à Internet por meio de enlace cabeado, com utilização de **fibra óptica**, com serviços agregados e gerenciamento proativo da solução, que compreende a sustentação e o monitoramento, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software que atenda todas as características descritas neste termo de referência.

2.1.2.2 - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme Resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos; Caso seja necessário a utilização de roteadores ou modems os mesmos deverão ser fornecidos em comodato.

2.1.2.3 **NÃO SERÃO ACEITOS VALORES A TÍTULO DE HABILITAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO**

2.1.2.4 - **A CONEXÃO ENTRE O BACKBONE E OS PONTOS DA PREFEITURA DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS SOLICITADOS ACIMA. A CONEXÃO ATÉ O BACKBONE É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E PODERÁ OCORRER POR QUALQUER MEIO DE ENTREGA DESCRITO NO ITEM DESDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

QUE ESTE MEIO ESTEJA DENTRO DAS NORMAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA ANATEL.

### 3 – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 – Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através de telefone fixo e celular em casos de emergência;
- 3.2 - Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência de endereço;
- 3.3 - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos;
- 3.4 - Disponibilização de aplicativo de monitoramento e gerência da banda contratada via navegador ou software que permita o bloqueio de sites por IP ou domínio, Monitoramento de Uso e Controle de Carga;
- 3.5 - Fornecimento e configuração de modem com todos os acessórios.
- 3.6 - Para o provimento do serviço deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários em regime de comodato, sendo os equipamentos devolvidos ao Contratado ao término ou rescisão do contrato.

### 4 - QUANTO AO PREÇO:

- 4.1 - Deverão estar inclusos no preço total ofertado todos os encargos que venham incidir na prestação dos serviços.
- 4.2 – Nos preços propostos deverão estar computados os custos de eventuais mudanças de endereço;
- 4.3 – A licitante deverá informar em seu orçamento a forma de entrega do link (cabo coaxial, fibra óptica, par metálico ou rádio com frequência licenciada para o lote I e cabo coaxial, fibra óptica, par metálico, rádio licenciada, rádio restrita ou satélite para o lote II). Nos casos de rádio também deverá ser informada a frequência da entrega.

**Os equipamentos utilizados deverão ser homologados pela Anatel, sendo que a prefeitura poderá solicitar a qualquer momento o registro destes equipamentos, já que não serão solicitados no momento do certame.**

### 5 - JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE E APLICAÇÃO

- 5.1 - Necessidade de prestação de serviço específico para esta atividade que é estratégica 24 horas por dia para as atividades da Prefeitura Municipal de Itanhandu, tendo em vista as necessidades de respostas rápidas para as diversas demandas por serviços públicos, dos agentes da Prefeitura;
- 5.2 - Necessidade de aumentar o canal de comunicação e gerar estabilidades das conexões existentes nesta prefeitura;

### 6 - LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - No município de Itanhandu/MG e em distritos.
- 6.2- Segue abaixo a relação dos pontos que necessitam de instalação, podendo sofrer alterações de endereço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VELOCIDADE	LOCAIS	ENDEREÇO
500MB	PAÇO MUN/ADMINISTRAÇÃO	Praça Amador Guedes, 165 – centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
300MB	Secretaria Mun. Turismo	Rua Alexandre Moreira, nº 291 – Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Secretaria Mun. Meio Ambiente	Rua Nicolau Scarpa, nº 332, no Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Serviços Gerais/Garagem Mun.	Rua dos Lamins, nº 113 – B. N. Sra. de Fátima <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Secretaria Mun. Saúde	Rua Eng. Paulo Franco da Rosa, nº 304 – centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Centro de Saúde Dona Leonor Sobral	Praça Irmã Carvalho, nº 20 – centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Secretaria M. de Desenvolvimento Social.	Rua Manoel Carneiro, nº 534 – B. Industrial <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Secretaria M. de Desenvolvimento Social.	Rua Manoel Carneiro, nº 534 – B. Industrial <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Quartel da Polícia Militar	Rua dos Lamins, s/nº - B. N. Senhora de Fátima <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Escola Mun. Tempo Integral	Estrada do Jardim, km 02 – Bairro Curral Falso <b>Forma de entrega:</b> (Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada ou Rádio com 5,8 Ghz) podendo utilizar outros meios de entrega por se tratar de local com dificuldade de infra estrutura).
	Secretaria Mun. Educação	Rua Ribeiro da Luz, s/nº - B. N. S. de Fátima <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Agricultura	Rua Nicolau Scarpa, nº 332, no Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	CRAS - Centro de Referência em Assist. Social	Rua Oscar Guedes, nº 214 – Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Farmácia Municipal	Av. Fernando Costa, nº 792 – Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	UBS Daniel Ribeiro	Av. Ari Carneiro, nº 350 – B. Vila Carneiro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	UBS Heitor Palombini	Rua Antônio Pereira Leite, nº 256 –RenneCharlie <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	UBS Dra. Elaine Fleming	Rua Neuza Fonseca Monteiro, nº 06 – B. Portal <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
UBS Jaime Passos	Rua Dr. Paiva, nº 215 – B. N. S. de Fátima <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica	
UBS Tereza Levenhagen	Av. Fernando Costa, nº 814 no centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica	
100MB	Prefeitura Municipal de Itanhandu Wi-fi	Praça Amador Guedes, 165 – centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
	Escola Mun. Felipe Dos Santos	Av. Professor Brito, nº 206 – Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Escola Mun. Felipe Dos Santos/ Laboratório.	Av. Professor Brito, nº 206 – Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Escola Mun. Dona Nenem Garcia	Av. João Silva Costa, nº 338 – B. Vila Carneiro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Escola Mun. Dona Nenem Garcia/Laboratório.	Av. João Silva Costa, nº 338 – B. Vila Carneiro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Escola Mun. Várzea Do Rio Verde	Av. Jose de L. S. Scarpa, nº 273 – B. João Paulo II <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Escola Mun. Várzea Do Rio Verde/Laboratório.	Av. Jose de L. S. Scarpa, nº 273 – B. João Paulo II <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Escola Mun. Ana Carlos da Silva	Estrada do Jardim, km 06 – Bairro Jardim <b>Forma de entrega:</b> (Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada ou Rádio com 5,8 Ghz) podendo utilizar outros meios de entrega por se tratar de local com dificuldade de infra estrutura).
Escola Mun. Ana Carlos da Silva/Laboratório	Estrada do Jardim, km 06 – Bairro Jardim <b>Forma de entrega:</b> (Fibra Óptica, Cabo Coaxial, Par Metálico, Satélite, Rádio licenciada ou Rádio com 5,8 Ghz) podendo utilizar outros meios de entrega por se tratar de local com dificuldade de infra estrutura).
Estação Tratamento Água/ETA	Rua Virgínia, nº 200 – B. das Mansões <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Instituto Mineiro Agropecuária/IMA (CVT)	Rua Nicolau Scarpa, nº 332, no Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Creche Municipal	Rua Jorge Gibran Sobrinho, nº 200 – centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Quartel da Policia Militar	Rua dos Lamins, s/nº - B. N. Senhora de Fátima <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Casa Dia Arte e Reabilitação	Rua Jaime Carneiro, nº 230 – B. N. Sra de Fátima <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
CRAS - Centro de Referência em Assist. Social	Rua Oscar Guedes, nº 214 – Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Conselho Tutelar	Rua Nicolau Scarpa, nº 67 – Centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Secretaria Mun. de Esportes	Rua Pedro Cunha, s/nº - centro <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
UBS Jardim	Estrada do Jardim, s/n – Bairro Jardim <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
UBS Santa Odila	Av. Ary Carneiro, s/nº, bairro Santa Odila <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica
Delegacia de Polícia Civil	Av. José de Lourdes Salgado Scarpa, nº 229 – João Paulo II <b>Forma de entrega:</b> Fibra Óptica

### 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretária Municipal de Administração ou por funcionário(s) por ela designado(s) para tal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – O gestor do contrato designado é o Sr. Nemmer Noroaldo Fernandes, matrícula: 09209, e-mail: [adm@itanhandu.mg.gov.br](mailto:adm@itanhandu.mg.gov.br).

### 8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhados dos documentos fiscais. A nota fiscal de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Itanhandu, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei. Para efeito de cálculo do ISS, esclarecemos que a alíquota será cobrada conforme o código tributário municipal, salvo quando determinado outra alíquota por legislação especial. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária.

8.2 - Atestado de recebimento dos produtos emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

8.3 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

8.4 – Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

8.5 - Certidão de Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil que demonstre que a Empresa encontra-se regular em relação aos Débitos Tributários e Contribuições Previdenciárias. (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela portaria MF nº 443, 17 de outubro de 2014);

8.6 - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

8.7 - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

8.8 - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

8.9 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

8.10 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

8.11 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

### 9 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em diversas Secretarias dentro do Município de Itanhandu, conforme solicitado pela administração.

9.1 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

9.2 – **A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem até o dia 1º de Julho de 2022, para entrega/instalação/início do serviço.**

9.3 – No caso de recusa de matérias, pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

9.4 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.5 - A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Municipal de Itanhandu, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

9.7 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato.

9.8 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação ou troca de endereço de serviço fornecidos pela vencedora do certame.

9.8.1 - As alterações de endereço podem ser recusadas pelo Contratante caso o mesmo não possua disponibilidade técnica no novo local.

9.9 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

9.10 - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

9.11 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

9.12 – Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

9.13 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de velocidade, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

9.14- Será facultativo o bloqueio dos serviços, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.

9.15- Fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

9.16- Comparecer na sede da Administração Municipal, sempre que solicitado, mediante ordem de serviço expedida pelos Departamentos Municipais.

9.17 - Transportar seu pessoal até o local de trabalho, assim como realizar o transporte de todos os materiais, ferramentas, instrumentos e peças até o local dos serviços.

9.18 - Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos locais onde estão situados os equipamentos, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.18.1 - Interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional serão admitidas desde que avisadas ao CONTRATANTE, com prévia antecedência.

9.19 - Somente serão aceitos serviços em conformidade com o Edital.

9.20 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9.21 - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.22 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.23 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

9.24 - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.25 - Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível alteração.

9.26 - Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços de licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;

9.27 - A qualidade do circuito de acesso à Contratante deverá estar dentro das recomendações da ANATEL;

9.28 - Durante a vigência contratual não será permitida a substituição de equipamento com características e qualidade inferiores à apresentada na proposta vencedora.

9.29 - A Contratada deverá garantir a taxa de velocidade contratada tanto para download como para upload.

9.30 - O serviço deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente, ou seja, (24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 dias por ano, inclusive sábados, domingos e feriados) e ainda, oferecer suporte técnico especializado no mesmo período;

9.31 - Os valores das propostas deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento do acesso à Internet, tais como instalação, habilitação, mudança de endereço ou outro serviço (caso necessário), provedor de acesso (caso necessário), equipamentos tipo modem, roteador, cabos, antenas, suporte técnico especializado, qualquer outro recurso necessário à conexão da Prefeitura e outros locais designados por ela à rede mundial de computadores (internet/intranet).

9.32 - A garantia dos serviços fornecidos deverá compreender, no mínimo, os defeitos decorrentes de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e insumos da infra-estrutura para o Serviço de Transmissão de Dados.

9.33 - Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura, os locais designados por ela e a Contratada devem funcionar com folga suficiente para garantir a completa utilização da linha de comunicação, ou seja; a taxa de comunicação do canal contratado não pode ser comprometida por gargalos no canal de comunicação nem nas instalações da contratada.

9.34 - O serviço deverá funcionar sem qualquer restrição a endereços e/ou portas.

9.35 - No cálculo da disponibilidade será considerado todas as interrupções, exceto as programadas ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da Contratada.

9.36 - Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Prefeitura.

9.37 - Considera-se paralisação programada da Contratada a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço.

9.38 - Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.39 - Quando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para comunicação não for atendido ou, não houver a informação da paralisação registrada, a interrupção incidirá no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço.

9.40 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pela Prefeitura na central de assistência técnica (call center) da Contratada, até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação do pleno funcionamento do link pela Prefeitura.

9.41- A disponibilidade do serviço será calculada para cada circuito de acesso à rede de comunicação digital, no decurso do mês considerado.

9.42 - Quando for necessária ação da Contratada nas dependências da Prefeitura ou de seus prepostos, a Prefeitura deverá ser avisada com a antecedência de 24 horas.

**9.43 - A licitante deverá possuir o registro assim como as características técnicas dos equipamentos a serem instalados na execução dos serviços. Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL ou órgão competente. Não será solicitado no certame a marca e modelo dos equipamentos, sendo solicitado apenas o método/forma de entrega dos serviços. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a marca/modelo dos equipamentos a serem instalados na execução dos serviços assim como o registro da ANATEL dos mesmos.**

### ANEXO II

Processo n° 050/2022-Pregão Eletrônico n°. 032/2022

#### MINUTA DE CONTRATO – N° XXX/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARASERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À REDE DE DADOS DA INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CONFORME RESOLUÇÕES N° 614/13 DA ANATEL E DEMAIS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 050/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 032/2022 e de outro*

.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \*\*\*\*\*, localizado na Rua \*\*\*\*\* N° \*\*\*\*\*, bairro \*\*\*\*\* no município de \*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, representado neste ato pelo \*\*\*\*\* portador do RG n° \*\*\*\*\* e do CPF n° \*\*\*\*\* residente e domiciliado na \*\*\*\*\* n° \*\*\*, no centro de \*\*\*\*\* doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	\$ UNIT	\$ TOTAL	DESCRIÇÃO

2.1 - Pela execução do fornecimento e prestação dos serviços acima descritos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), sendo o valor mensal previsto de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**Parágrafo único** - A CONTRATADA responde pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, e previdenciárias, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período poderá ser solicitado pelo Contratado o reajuste com base no IST (índice de serviços de telecomunicações). Os reajustes não serão dados por ofício devendo o contratado fazer a requisição, devendo efetuar a comprovação.

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações do Termo de Referência e Contrato, com início após a emissão da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993, justificado a possibilidade da prorrogação pela instrução normativa IN-SLTI nº 02/2008.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhados dos documentos fiscais. A nota fiscal de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Itanhandu, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei. Para efeito de cálculo do ISS, esclarecemos que a alíquota será cobrada conforme o código tributário municipal, salvo quando determinado outra alíquota por legislação especial. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** 7.1 - As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s)despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2022, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**58** - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

**97** - 02.03.00.06.181.0009.2118.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção de Convênios com a Polícia Civil

**100** - 02.03.00.06.181.0009.2119.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção de Convênios com a Polícia Militar

**134** - 02.04.03.04.122.0007.2015.3.3.90.40 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**153** - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar (FMAS)

**167** - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.40.00 – FR/100 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (FMAS)

**187** - 02.05.01.04.122.0007.2031.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**204** - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção dos Serviços de Tratamento e Fornecimento de Água Urbano

**239** - 02.06.00.04.122.0007.2156.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Esportes

**272** - 02.07.01.10.122.0007.2051.3.3.90.40.00 – FR/102 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 321** - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.40.00 – FR/159 - Manutenção da Atividade Saúde da Família
- 360** - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.40.00 – FR/159 - Manutenção das Atividades de Saúde Mental
- 394** - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.40.00 – FR/102 - Manutenção das Atividades do Centro de Saúde Leonor Sobral
- 418** - 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.40.00 – FR/102 - Assistência Farmacêutica Básica
- 454** - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura
- 507** - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.40.00 – FR/101 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
- 521** - 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.40.00 – FR/101 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 542** - 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.40.00 – FR/101 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (pré escola)
- 554** - 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.40.00 – FR/101 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal
- 583** - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Serviços
- 626** - 02.11.01.04.122.0007.2106.3.3.90.40.00 – FR/100 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

7.2 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2022 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** A CONTRATADA se obriga a prestar serviço o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

8.1 - O CONTRATADO se compromete a ter equipamentos para a transmissão, que permitam a transmissão de dados com eficiência, agilidade e perfeição.

8.2 - A contratada deverá possuir o registro assim como as características técnicas dos equipamentos a serem instalados na execução dos serviços. Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL ou órgão competente. A Prefeitura reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a marca/modelo dos equipamentos a serem instalados na execução dos serviços assim como o registro da ANATEL dos mesmos.

8.3 – A empresa contratada deverá possuir durante toda a vigência do contrato a autorização dos serviços junto à Anatel para a prestação dos serviços.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

**9.1** - A CONTRATADA responderá:

a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços, desde que comprovado o dolo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

Os serviços serão prestados em diversas Secretarias dentro do Município de Itanhandu, conforme solicitado pela administração.

9.2 – O setor de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

9.3 – No caso de recusa de materiais, pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

9.4 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.5 - A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

9.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

9.7 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato.

9.8 - Não será permitida a cobrança de valores a título de troca de endereço/habilitação de serviços fornecidos pela vencedora do certame.

9.9 - Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

9.10 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

9.11 – Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

9.12 - Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de velocidade, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

9.13 - Será facultativo o bloqueio dos serviços, podendo a contratante bloqueá-los ou não conforme sua necessidade apresentada.

9.14 - Fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

9.15 - Comparecer na sede da Administração Municipal, sempre que solicitado, mediante ordem de serviço expedida pelos Departamentos Municipais.

9.16 - Transportar seu pessoal até o local de trabalho, assim como realizar o transporte de todos os materiais, ferramentas, instrumentos e peças até o local dos serviços.

9.17 - Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos locais onde estão situados os equipamentos, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.17.1 - Interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional serão admitidas desde que avisadas ao CONTRATANTE, com prévia antecedência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.18 - Somente serão aceitos serviços em conformidade com o Edital.
- 9.19 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 9.20 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 9.21 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- 9.22 - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.
- 9.23 - Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a Contratante poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada e o custo benefício, decidindo sobre a possível alteração.
- 9.24 - Caso haja a introdução de novas tecnologias a prestadora de serviços de licitante deverá garantir que tais modificações que forem implantadas não comprometerão o funcionamento do serviço e que serão compatíveis ou superiores ao sistema instalado;
- 9.25 - A qualidade do circuito de acesso à Contratante deverá estar dentro das recomendações da ANATEL;
- 9.26 - Durante a vigência contratual não será permitida a substituição de equipamento com características e qualidade inferiores à apresentada na proposta vencedora.
- 9.27 - A Contratada deverá garantir a taxa de velocidade contratada tanto para download como para upload.
- 9.28 - Os valores das propostas deverão incluir TODOS os custos necessários ao pleno funcionamento do acesso à Internet, tais como instalação, habilitação, mudança de endereço ou outro serviço (caso necessário), provedor de acesso (caso necessário), equipamentos tipo modem, roteador, cabos, antenas, suporte técnico especializado, qualquer outro recurso necessário à conexão da Prefeitura e outros locais designados por ela à rede mundial de computadores (internet/intranet).
- 9.29 - A garantia dos serviços fornecidos deverá compreender, no mínimo, os defeitos decorrentes de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e insumos da infra-estrutura para o Serviço de Transmissão de Dados.
- 9.30 - Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura, os locais designados por ela e a Contratada devem funcionar com folga suficiente para garantir a completa utilização da linha de comunicação, ou seja; a taxa de comunicação do canal contratado não pode ser comprometida por gargalos no canal de comunicação nem nas instalações da contratada.
- 9.31 - O serviço deverá funcionar sem qualquer restrição a endereços e/ou portas.
- 9.32 - No cálculo da disponibilidade será considerado todas as interrupções, exceto as programadas ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da Contratada.
- 9.33 - Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Prefeitura.
- 9.34 - Considera-se paralisação programada da Contratada a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.35 - Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação do circuito.

9.36 - Quando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para comunicação não for atendido ou, não houver a informação da paralisação registrada, a interrupção incidirá no cômputo do cálculo de indisponibilidade do serviço.

9.37 - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção, registrada pela Prefeitura na central de assistência técnica (call center) da Contratada, até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação do pleno funcionamento do link pela Prefeitura.

9.38- A disponibilidade do serviço será calculada para cada circuito de acesso à rede de comunicação digital, no decurso do mês considerado.

9.39 - Quando for necessária ação da Contratada nas dependências da Prefeitura ou de seus prepostos, a Prefeitura deverá ser avisada com a antecedência de 24 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

10.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

10.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.3 - Disponibilizar o local de instalações e energia elétrica para o devido funcionamento dos equipamentos.

### DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** - O empregado e preposto da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

### DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** 12.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.2-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

12.3-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

12.4-Executar mensalmente a verificação dos serviços prestados, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

12.5-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.6-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** –13.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

13.2- As medições serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços depois de entregues pela CONTRATADA, relatórios contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos itens e serviços realizados.

13.3- A Prefeitura Municipal de Itanhandu solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

13.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

13.5- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

13.6- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.7- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante CONTRATADA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

13.8- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

13.9- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

13.10- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### **DO OBJETO E PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, ...de ..... de 2022.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

---

### *CONTRATANTE*

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### *CONTRATADO*

.....  
.....

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

### ANEXO III

### **DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. ( )

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 032/2022 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Local e data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

### **Observações:**

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.**

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 032/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG e CPF do responsável

### ANEXO V

#### MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022**

**Objeto:** contratação de empresa especializada em provimento de acesso à rede de dados da internet (SCM – serviço de comunicação multimídia) conforme resoluções nº 614/13 da ANATEL e demais resoluções e regulamentos para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

A empresa ....., propõe prestar serviços a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, prestação de serviços conforme abaixo discriminado; concordando que o serviço será executado conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de serviço- OS.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Nome:		Cargo:
	Identidade	CPF

### LOTE ÚNICO:

ITEM	QUANTID. de meses (A)	Quantidade de serviços mensais (B)	Valor unitário mensal em R\$ (C)	Valor anual do item em R\$ (D) (D)=(A)*(B)*(C)	DISCRIMINACAO
01	12	1	R\$	R\$	Link compartilhado com no mínimo 500 Mbps de Download e 150 Mbps de Upload
02	12	18	R\$	R\$	Link compartilhado com no mínimo 300 Mbps de Download e 90 Mbps de Upload
03	12	20	R\$	R\$	Link compartilhado com no mínimo 100 Mbps de Download e 30 Mbps de Upload

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (VALOR POR EXTENSO)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

local, de de2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
R.G.:

### ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 42/2022, vem perante Vossas Senhorias declarar que assume inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/prestação dos serviços licitados.

Atenciosamente,

local, de de2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
R.G.:  
Cargo: